



SINTTROCAM



Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas de Maceió
Praça Afrânio Jorge, nº 420, Prado - Maceió / AL
FoneFax: 3033-1536/326-6290

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE CELEBRAM DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS DE MACEIÓ E DO OUTRO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE ALAGOAS, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONVENIÊNCIA: - *Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado o Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviários de Cargas de Maceió, com CNPJ 01.039.667/0001-60, Código Sindical 008.42587658-1, representado pelo seu Presidente João Sampaio, CPF 123.779.374-20, Cl.122.795 SSP/AL, com sede à Praça Afrânio Jorge, 420 - Prado - Maceió-Al e do outro, o Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas no Estado de Alagoas, com CNPJ-12.372.819/0001-69, Código Sindical 003.33286054-4, Carta Sindical 003.211.02227-0, representado pelo seu Presidente Luciano Vieira de Farias, CPF, 349.490.974-15 Cl.-339.045 SSP/AL., com sede à Rua Artagnan Martins Reis, 140 A - Jatiúca - Maceió-Al, por seus diretores abaixo assinados, mediante expressa autorização das respectivas assembléias gerais, realizadas na forma prevista na legislação em vigor.*

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: *Esta Convenção Coletiva de Trabalho baseada no artigo 611 da CLT., tem pôr finalidade a concessão de aumento salarial., e a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, especialmente nas relações individuais de trabalho, mantidas entre as empresas de Transportes Rodoviário de Cargas da Cidade de Maceió, e seus empregados, definidos na cláusula TERCEIRA desta Convenção.*

CLÁUSULA TERCEIRA - BENEFICIÁRIOS: *São beneficiários deste negócio jurídico os empregados das empresas de transportes de cargas na cidade de Maceió, cuja categoria econômica é representada pelo Sindicato Patronal (2 grupos da CNTT - Transporte Rodoviário de Cargas), conforme quadro que se refere o artigo 577 da CLT, vinculados ao SINTTROCAM, na sua base territorial, isto é, na Cidade de Maceió/Al.*



SINTTROCAM



Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas de Maceió
Praça Afrânio Jorge, nº 420, Prado - Maceió / AL
FoneFax: 3033-1536/326-6290

CLÁUSULA QUARTA – DESPESAS DE VIAGEM - Fica convencionado que as empresas reembolsarão aos empregados, a título de **DESPESAS DE VIAGENS**, os valores relativos as despesas abaixo estabelecidas quando a serviço da empresa, mediante notas fiscais:

a) - a importância de 5,00 (CINCO REAIS) = para cobertura do ALMOÇO

b) - a importância de 5,00 (CINCO REAIS) para cobertura do JANTAR

c) - Se da viagem o funcionário não retornar a empresa no mesmo dia e tiver que pernoitar, esse será também reembolsado das despesas nos valores abaixo estabelecidos:

1) DORMIDA R\$9,00 (NOVE REAIS)

2) CAFÉ DA MANHÃ R\$5,00 (CINCO REAIS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas fornecerão Ticket Alimentação aos demais empregados, que fizerem opção por este benefício, no valor mínimo de R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos), facultando a parte empregadora a realizar o desconto em até 20% (vinte por cento), do valor dos ticket's alimentação fornecidos ao empregado dentro do mês, de acordo com a Lei vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso do fornecimento do ticket alimentação, aos empregados que estiverem fora do exercício efetivo do labor, será compensado o valor dos ticket, até o 2º (segundo) mês subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As empresas que fornecerem alimentação aos seus empregados por conta própria, dentro ou fora do estabelecimento de trabalho, estarão isentas do fornecimento do ticket alimentação, ficando estabelecido, que quando o empregado à serviço da empresa no perímetro urbano da Cidade não poder retornar a tempo para ALMOÇO na EMPRESA, essa reembolsará o valor do almoço de acordo com a letra “a” da Cláusula Quarta desta Convenção.



SINTTROCAM



Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas de Maceió
Praça Afrânio Jorge, nº 420, Prado - Maceió / AL
FoneFax: 3033-1536/326-6290

CLÁUSULA QUINTA - TRABALHO EXTRAORDINÁRIO - As horas extraordinariamente trabalhadas, será remuneradas com 50% (cinquenta por cento) da hora normal, até as duas horas limite estabelecido pelo artigo 59, da Consolidação das Leis do Trabalho. O trabalho realizado em DOMINGOS e dias FERIADOS, sua remuneração será em dobro, isto é, 100% do valor normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- TRABALHO EXTRAORDINÁRIO – BANCO DE HORAS – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS- Acordam as partes que na observância fiel e rigorosa, do que disciplina o parágrafo segundo do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, poderá ser instituída pela empresa a compensação das horas excedentes da jornada de trabalho normal realizada por cada trabalhador no exercício das suas respectivas funções, desde que seja estabelecidas os critérios e limites:

- a) Adoção de mecanismo de controle e fiscalização que permita mensalmente o acompanhamento individual do trabalhador e do Sindicato,. Para tanto, fica estabelecido que a empresa adote tal procedimento e comunique ao Sindicato obreiro a adoção do mesmo;
- b) Apuração das horas fica limitada ao período de 30 (trinta) dias e a compensação será efetuada no período Maximo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir do final de cada apuração;
- c) Será permitida a compensação antecipada de horas extras a serem trabalhadas posteriormente, desde que seja com o consentimento expresso do trabalhador;
- d) Na hipótese de impossibilidade da empresa cumprir o prazo no item "c" do presente Acordo Coletivo do Trabalho, para compensação através de folgas, obriga-se a Empresa ao pagamento das horas excedentes trabalhadas, de um única vez, junto com o pagamento do salário do mês de extrapolação acrescida do percentual de 50% (cinquenta por cento);
- e) A composição acima estipulada e valida para as horas excedentes trabalhadas das segundas-feiras aos sábados, sendo vedada a compensação das horas laboradas aos domingos, dias santificados e feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de ocorrer rescisão do contrato de trabalho e não ter havido compensação das horas extraordinárias, o empregado fará jus ao pagamento destas, de acordo com a hora extra/salário do mês do desligamento.



SINTTROCAM



Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas de Maceió
Praça Afrânio Jorge, nº 420, Prado - Maceió / AL
FoneFax: 3033-1536/326-6290

CLÁUSULA SEXTA - Em caso de morte do empregado, de forma natural ou em decorrência de acidente de trabalho, as empresas pagarão aos seus dependentes um auxílio funeral no valor de um salário mínimo vigente a época do evento, mediante a apresentação do atestado de óbito, exceto a empresa que mantiver seguro de grupo para seus empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA - As empresas complementarão o salário de seus empregados que tiverem em gozo de benefício previdenciário até atingir 100% (cem por cento) do salário base contratual.

CLÁUSULA OITAVA - VALE TRANSPORTE- As empresas fornecerão aos seus empregados que desejarem tal benefício, (VALE TRANSPORTE), em quantidade suficiente para atender à sua real necessidade, desde que comprove o percurso de ida e volta ao trabalho, mediante declaração do próprio usuário, nos termos da lei em vigor, cabendo a empresa conferir o percurso indicado.

CLÁUSULA NONA - O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se a cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados ou total da produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para previdência social, e o valor correspondente ao FGTS, e sua contribuição social.sindica l(mensalidade) , p/seu sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO EXTERNO - As empresas que tiverem empregados que exerçam função incompatível com o controle de jornada, estará desobrigada ao pagamento de horas extras e adicional, conforme o Art. 62, Parágrafo Primeiro da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O TRABALHO PERMANENTE EM ATIVIDADES PERICULOSA E INSALUBRE - Os trabalhadores em atividades permanentes em condições insalubres e periculosa, é assegurado um adicional de acordo com os Artigos 192 e 193 da CLT.

- A) Atividade permanente em condições insalubre, é assegurado 10%, 20% e 40% (por cento) do salário mínimo - em razão do GRAU, estabelecido pela DRT/AL.- no local de atividade.
- B) Atividade permanente em condições perigosas é assegurado 30% (trinta por cento) do salário base.



SINTTROCAM



Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas de Maceió
Praça Afrânio Jorge, nº 420, Prado - Maceió / AL
Fone/Fax: 3033-1536/326-6290

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: - As empresas descontarão dos seus empregados no mês de setembro de 2006, o valor correspondente a 3% (TRÊS POR CENTO) do seu salário base, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, a favor do SINDICATO OBREIRO - SINTTROCAM, dando o direito de opor-se junto ao SINDICATO e/ou na EMPRESA. - Procedimento Normativo n.º 119 do TST, Sumula 666 do STF ..

PARÁGRAFO PRIMEIRO - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: As empresas integrantes da categoria econômica, representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas no Estado de Alagoas- SETCAL em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, realizada em 17 de agosto de 2006, estabeleceu a obrigatoriedade das empresas do TRC/AL - Transportadores Rodoviários de Cargas de Alagoas, a contribuírem com a importância de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) á título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, necessária a instalação e manutenção das atividades sindicais, conforme Art. 513. Letra "E" da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO_ CLT. Este valor deverá ser pago na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, através de guias oferecido pelo SINDICATO, em parcela única, com vencimento para 31 de julho de 2006/2007 sendo acatado o que propõe o procedimento normativo n.º 119 do TST. e Sumula 666 do STF.

PARÁGRAFO SEGUNDO - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL: As empresas integrantes da categoria econômica, representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas no Estado de Alagoas- SETCAL, em ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA realizada em 17 de agosto de 2005 estabeleceu a obrigatoriedade das empresas do TRC/AL- Transportadores Rodoviários de Cargas de Alagoas, a contribuírem com a importância de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais) a título de CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL, necessária a instalação e manutenção das atividades sindicais, conforme Art. 8º inciso IV da CONSTITUIÇÃO FEDERAL,. Este valor deverá ser pago na CAIXA ECONOMICA FEDERAL, através de guias oferecido pelo SINDICATO em parcela única com vencimento para 15 de novembro de 2006/2007, sendo acatado o que propõe o Procedimento Normativo nº 119 do TST, e Sumula 666 do STF.



SINTTROCAM



Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas de Maceió
Praça Afrânio Jorge, nº 420, Prado - Maceió / AL.
FoncFax: 3033-1536/326-6290

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As empresas se obrigam a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, no prazo e condições previstas na Lei nº 7.855 de 24/10/89.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Será considerado remuneração do trabalhador o salário base; abono; gorjetas; gratificações e prêmio por tempo de serviço, que já venham sendo praticado regularmente ou por norma interna das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As empresas colocarão à disposição do Sindicato da categoria, um quadro de aviso, em área por ela determinada, a fim de serem fixadas as comunicações oficiais da categoria profissional, desde que não contenha matérias política-partidária, ou ofensivas a quem quer que seja, devendo esses avisos serem entregues ao setor competentes da empresa, que se encarregará de usá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - USO DE UNIFORME NA EMPRESA - As empresas que exigirem fardamento padronizado para seus empregados, forneceram no ato da admissão, 2 (dois) jogos de uniformes; passando a serem renovados posteriormente, de acordo com a sua necessidade, ficando outrossim, o empregado na obrigação de devolver os fardamentos usados, quando da sua reposição ou demissão

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's quando exigidos pelas normas legais nas condições insalubres de trabalho, serão fornecidas mediante recibo, aos empregados ficam na obrigação de usá-los e a devolvê-los quando removidos dos setores insalubres ou dispensados da empresa; comunicando ao empregador a necessidade da substituição ou reparação dos mesmos em decorrência do uso. Os empregados ficam na obrigação de realizarem **VISTORIA NO VEÍCULO** sob sua responsabilidade, todas as vezes que **REINICIAREM UM NOVO PERCURSO**, nas viagens que realizarem; mantendo outrossim, todas ferramentas necessárias em perfeito estado de **USO e CONSERVAÇÃO**, sob pena de responder pelo danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As empresas obrigam-se a observar o prazo para anotação e devolução da CTPS, conforme determina o artigo 29 CLT e seus parágrafos 1º, 2º e 3º.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESPONSABILIDADE FUNCIONAL DO EMPREGADO-O trabalhador que cometer danos ao patrimônio da empresa, esteja este no âmbito da empresa e/ou diretamente sob sua responsabilidade, será compelido a responder



SINTTROCAM



Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas de Maceió
Praça Afrânio Jorge, nº 420, Prado - Maceió / AL
FoneFax: 3033-1536/326-6290

financeiramente por todo ato doloso, desde que não comprove sua isenção ou participação nos atos isto, pois, será lícito o desconto nos salários do empregado de acordo com o disposto no parágrafo 1º do art. 462 das Consolidações das Leis do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - *Fica convencionado que o empregado ao ser admitido pela empresa, passará a cumprir os deveres e obrigações estabelecidos no REGULAMENTO OU NORMA INTERNA DA EMPRESA, e sua desobediência ensejará as penalidades estabelecidas no parágrafo 1º do art. 462, combinado com o art. 482, da Consolidação das Leis do Trabalho.*

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - *Assegura-se a eficácia aos atestados médico e odontológico fornecidos por profissionais do sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas aos serviços, desde que exista convênio sindicato previdência social; pelo SEST - Serviço Social do Transporte e/ou se o empregador possuir serviços próprio ou conveniado.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA - *As empresas fornecerão CARTA DE REFERENCIA aos seus empregados, desde que por eles solicitados ou em decorrência de sua demissão, com indicação do período de trabalho na empresa.*

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - *COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA- objetivando regular as relações individuais de trabalho, constitui a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA com base na Lei nº 9.958/2000, e de acordo com os Sindicatos dos Empregados e dos Empregadores, conforme registro na DRT/AL sob o nº 094/2000 de 28 de junho de 2000, e legitimando sua criação, podendo os membros constituintes da Comissão, serem reconduzidos por períodos sucessivos, mediante acordo dos Sindicatos, Patronal e Obreiro.*

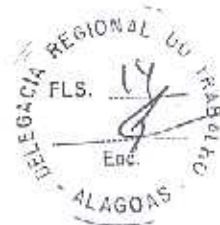
O SETCAL - Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas no Estado de Alagoas:- tem como componentes os seguintes SENIORES:

MEMBROS TITULARES:

*PAULO MARINHO ESPINDOLA
ID - 774.438 SSP/AL
CPF - 005.640.444-15*



SINTTROCAM



Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas de Maceió
Praça Afrânio Jorge, nº 420, Prado - Maceió / AL
FoneFax: 3033-1536/326-6290

FLÁVIO PEREIRA TEMUDO
ID- 3034226 SSP/PE
CPF-475.413.004-97

MEMBROS SUPLENBTES:

LUIZ AUGUSTO VASCONCELOS
ID - 272.290 -SSP/AL
CPF.- 111.304.824- 72

O SINTTROCAM – Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas de Maceió, tem como componentes os seguintes SENHORES:

MEMBROS TITULARES:

JOSE RENALDO DA SILVA
ID- 144.942 SSP/AL
CPF – 045.369.864-00

ELENILDO PEDRO DOS SANTOS
ID-117.924- SSP/AL
CPF- 0038. 433.604-30

MEMBROS SUPLENTES:

EMILIO SAMPAIO
ID- 908 038 SSP/AL
CPF. 685.438.164-91

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica criado um GRUPO GESTOR, que terá a missão de dotar a COMISSÃO de uma infra - Estrutura Funcional, que atenda aos objetivos para qual a COMISSÃO CONCILIAÇÃO PRÉVIA DE TRABALHO foi criada e será constituída de três MEMBROS, indicados de comum acordo pelos Sindicatos dos trabalhadores – SINTTROCAM - e dos empregadores – SETCAL, a qual terá outrossim, a responsabilidade das diretrizes e procedimentos que venha atender os ditames estabelecidos pela Lei



SINTTROCAM



Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas de Maceió
Praça Afrânio Jorge, nº 420, Prado - Maceió / AL.
FoneFax: 3033-1536/326-6290

9.950/2000, Portaria nº 326 de 05/6/2002, e Portaria nº 329 e 14/822002, a qual terá os seguintes membros de sua estrutura funcional.

- ELENILDO PEDRO DOS SANTOS
- PAULO MARINHO DE ESPINDOLA
- EMILIO SAMPAIO.

a) O GRUPO GESTOR será responsável por todo acervo documental administrativo – financeiro da CCP- no período de sua GESTÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O membro constitutivo do GRUPO GESTOR da CCP - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. Poderá ser indicado dentre as pessoas eleitas ou indicadas para comporem a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, ou fora dela, ficando a determinação aos SINDICATOS CONSTITUINTES DA COMISSÃO.

As Sessões de Conciliação Prévia, serão sempre realizadas com a presença obrigatória de um conciliador, representante dos trabalhadores e outro representante os empregadores, além das partes interessadas, empregado e empregador.

A) - As Sessões de Conciliação Prévia, serão sempre públicas, e nelas podendo atuar e manifestar somente as partes e os conciliadores;

B) - E facultado o EMPREGADO e o EMPREGADOR fazer-se acompanhar de advogado, não se dispensando a presença das partes interessadas;

C) - O empregador poderá se fazer representar por preposto por cujos atos responderão;

D) Os membros suplentes da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA poderão serem convocados a participarem das SESSÕES DE CONCILIAÇÕES, sempre que necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - TAXA DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO – Fica CONVENCIONADO que as empresas que recorrem a COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA para solução de litígios de ordem trabalhista, passarão a contribuir com uma taxa de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), a TÍTULO DE CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA COMISSÃO, ficando o empregado isento de tal obrigação.



SINTTROCAM



Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas de Maceió
Praça Afrânio Jorge, nº 420, Prado - Maceió / AL
FoneFax: 3033-1536/326-6290

A) - A Comissão de Conciliação Prévia, fica obrigada a enviar todos os meses, **RELATÓRIO SÓCIO-ECONÔMICO**, da atividades desenvolvidas mensalmente, aos Sindicatos dos Empregadores e dos Empregados.

B) - As pessoas indicadas e/ou eleitas para comporem a **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**, que vierem a cometerem deslizes de ordem funcional ou administrativa a qualquer ordem, serão afastadas imediatamente, respondendo pelos seus atos, e não mais poderá dela participar.

PARÁGRAFO QUARTO - OS MEMBROS DA COMISSÃO não poderão faltar mais de 03 (três) reuniões de conciliações (alternadas) e nem duas consecutivas, sob pena de serem afastados da COMISSÃO.

A) As alterações que se fizerem necessárias para melhoramento do funcionamento da **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**, terão que serem **DIVULGADAS** com uma antecipação de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO QUINTO - DAS REUNIÕES DA COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA DE TRABALHO - Toda e qualquer Reunião da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia de Trabalho, só será válida, se estiverem presentes os representantes das duas ENTIDADES SINDICAIS, EMPREGADORES E EMPREGADOS.

PARAGRAFO SEXTO- COORDENADORIA JURIDICA- A Coordenadoria Jurídica da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia de Trabalho será realizada pelos **ADVOGADOS** dos sindicatos dos trabalhadores e dos empregadores.

a) - Fica estabelecido que, a **NUMERAÇÃO** dos **PROCESSOS**, terão uma única ordem cronológica para todos os Processos apreciados na **COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**, sendo acrescido no número as seguintes siglas, **TRC**, **TAC**, como seja, N.º 001 / 2006 - TRC - (Transportes Rodoviário de Cargas) ou **TAC** (Transportes Autônomo de Cargas).

b) - Fica criado o **LIVRO DE REGISTRO DE PRESENCAS** de todos os participantes nas **AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO** na Comissão de Conciliação Intersindical Prévia., constando outrossim, dia, horário, nome do Empregado, Empregador, seus Assistentes Jurídicos, e/ou Preposto, os membros da **COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO**, Patronal e de Empregados.



SINTTROCAM



Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas de Maceió
Praça Afrânio Jorge, nº 420, Prado - Maceió / AL
FoneFax: 3033-1536/326-6290

PARÁGRAFO SÉTIMO – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO – A COMISSÃO INTERSINDICAL DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA funcionará impreterivelmente nas 3ª e nas 5ª feiras, no horário de 14:30 às 17:30 hora, e os seus membros não poderão faltarem mais de três reuniões de conciliação alternadas e nem consecutivas, sob pena de serem afastados da COMISSÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO. - PPTS. - Os trabalhadores integrantes da categoria obreira que tenham completado 2 (dois) anos de serviços na mesma empresa, farão jus a percepção mensal do PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO - PPTS, correspondente a 3% (três por cento) do salário base, o qual TERÁ NATUREZA SALARIAL, integrando-se ao salário do trabalhador, para efeito de DIREITOS E OBRIGAÇÕES Trabalhista e Previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO E/OU ACORDO TRABALHISTA - Fica estabelecido que, nas homologações de rescisões, acordo de trabalho e/ou Conciliação de litígios trabalhistas, no âmbito do SINDICATO ou da COMISSÃO CONCILIAÇÃO PRÉVIA, a Empresa fará acompanhar das mesmas, demais documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações sociais estabelecido pela legislação do Trabalho, conforme determinação do Procedimento Normativo n.º 41 - do TST.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS DE CARGAS - DISPOSIÇÕES GERAIS - Entre o proprietário do veículo de carga, seu representante ou carreteiro autônomo, que, agregar-se ou tenha se agregado a uma empresa de transportes para realizar, com seu veículo, operações de transportes de cargas, assumindo os riscos ou gastos da operação de transportes (tais como, combustível, manutenção, peças, desgastes, avaria do veículo, etc.) e as empresas ora representadas pelo Sindicato Patronal, não haverá, em qualquer hipótese, relação de emprego, na acepção legal do termo, não podendo, o referido proprietário do veículo, se beneficiar de quaisquer direitos previstos na Lei Celetista, ou quaisquer Convenções Coletivas já firmada pelos Sindicatos Convenientes, independente da forma de pagamento. Encontra-se assim, o proprietário do veículo de cargas agregado, taxativamente excluído da categoria profissional do sindicato ora acordante, seguindo o determinado na Lei 7290 de 19.12.84.



SINTTROCAM

Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas de Maceió

Praça Afrânio Jorge, nº 420, Prado - Maceió / AL

FoneFax: 3033-1536/326-6290

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - AUMENTO SALARIAL - Fica assegurado a todos os trabalhadores representados pelo SINTTROCAM, na sua base territorial, isto é, toda a cidade de MACEIÓ, Capital do Estado de Alagoas, a partir de 1º de setembro de 2006, um aumento salarial de 6% (seis por cento), sobre o salário base vigente em 31/08/2006, e em consequência, os PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA, passam a terem os seguintes valores:

A) Motorista de carro Pesado e Articulado, Acima de 4 ton.	Salário R\$ 633,42
B) Motorista de veículo de cargas até 4 ton.	Salário R\$ 451,68
C) Motorista de automóvel e utilitário	Salário R\$ 392,52
D) Ajudante de Cargas/Descargas	Salário R\$ 363,73
E) Servente / Serviços Gerais	Salário R\$ 350,00

PARAGRAFO PRIMEIRO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da Categoria Profissional realizada no dia 11 de agosto de 2006; ficou aprovado o percentual de 3% (três por cento) do salário base do trabalhador, limitando-se ao maior piso salarial da categoria, hoje R\$ 633,42, sua contribuição para Custeio do Sistema Sindical dos OBREIROS, com base no que rege o Art. 513, - letra "e" da CLT; dando o direito de opor-se junto ao Sindicato e/ou na Empresa - Procedimento Normativo. n.º 19 - TST. e Sumula n.º 666 do STF.

PARAGRAFO SEGUNDO CONTRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCERIO AO SINDICATO OBREIRO "SINTTROCAM" -. Ficou acordado na DRT- AL, entre as Empresas, Sindicato Obreiro e Patronal, uma contribuição de apoio financeiro para custeio e manutenção do Sindicato Obreiro "SINTTROCAM", correspondente a 13,00 (treze reais) por empregado, até o número limite de 20 (vinte) empregados; e de R\$ 9,00 (nove reais) por empregado, para empresa com mais de 20 (vinte) empregados; devendo a empresa proceder mensalmente o repasse da contribuição, até o décimo dia do mês subsequente, acompanhado de relação nominal.



SINTTROCAM



Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas de Maceió

Praça Afrânio Jorge, nº 420, Prado - Maceió / AL

FoneFax: 3033-1536/326-6290

PARÁGRAFO TERCEIRO - COMPENSAÇÃO SALARIAL - A empresa que espontaneamente concedeu antecipação salarial aos seus empregados, ao longo do período financeiro de 1º de setembro de 2005 à 31 de agosto de 2006, poderá proceder a sua compensação, quando da aplicação dos percentuais estabelecidos pela **CONVENÇÃO COLETIVA**, na sua data base, isto é, 1º de setembro de 2006; exceto os aumentos oriundo de promoção, aumentos reais formalmente convencionados e equiparação salarial.

PARÁGRAFO QUARTO - LIBERAÇÃO - EMPREGADO DIRETOR SINDICAL -

O empregado eleito para o cargo de **DIRETOR - SINDICAL**, poderá ser liberado de suas atividades funcional, por até 02 (dois) dias, sem prejuízo de seus salários, a fim de participar de **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO** e/ou **ASSEMBLÉIA GERAL**, desde que o **SINDICATO OBREIRO** requeira seu afastamento com antecipação de 72 (setenta e duas) horas, ficando a Entidade Sindical, responsável de comprovar sua participação através de **CERTIFICADO**, fornecido pelos promotores do **EVENTO**.

PARÁGRAFO QUINTO - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PROL- APOSENTADORIA.

Defere-se a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa cinco (5) ou mais anos. Adquirido o direito, extingue-se a **GARANTIA**

PARÁGRAFO SEXTO - As cláusulas constituintes da presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de setembro de 2006 e término em 31 de agosto de 2007, quando novas negociações deverão ser encerradas para análise e reformulação das mesmas..

PARÁGRAFO SETIMO - As empresas ficam na obrigação de pagarem a diferença salarial relativo ao mês de **SETEMBRO** e **OUTUBRO / 2006**, no mês subsequente, face demora na concordância de alguns termos desta **CONVENÇÃO**.



SINTTROCAM

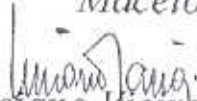


Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário de Cargas de Maceió
Praça Afrânio Jorge, nº 420, Prado - Maceió / AL
FoneFax: 3033-1536/326-6290

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER-
O descumprimento da obrigação de fazer, de qualquer de uma das cláusulas aqui CONVENCIONADAS, ensejará a parte prejudicada, AÇÃO DE CUMPRIMENTO, junto a PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19 REGIÃO/AL- órgão competente da JUSTIÇA DO TRABALHO..

E assim, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, e para que surtam os efeitos jurídicos, será registrado na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, conforme Art. 614 da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

Maceió/Al, 1º de setembro de 2006.


Luciano Vieira de Farias
Presidente / SETCAL


João Sampaio
Presidente / SINTTROCAM

REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Numero do registro: AL0002112006 Numero do Processo: 46201.003381/2006-17

REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

CNPJ RAZÃO SOCIAL
01039667000160 SIND DOS TRAB EM TRANSP RODV DE CARGAS DA CID DE MACEIO

REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES

CNPJ RAZÃO SOCIAL
12372819000169 SINDICATO DAS EMP.TRANSP.DE CARGAS NO ESTADO DE ALAGOAS

VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

DATA INICIAL

01/09/2006

DATA FINAL

31/08/2007

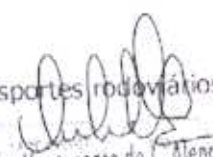
OBSERVAÇÃO (VIGÊNCIA DE CLÁUSULA)

ABRANGÊNCIA

AL - Maceió

ABRANGÊNCIA (CATEGORIA)

Trabalhadores que trabalham em empresas de transportes rodoviários de cargas do estado de Alagoas.


Dulciane Montenegro de C. Alencar
Chefe da Seção de Relação
do Trabalho ORTIAL
Mat. O 132.250 CIF 02152-0